

Processo nº	6.803-9/2005
Interessado	Prefeitura Municipal de Paranaíta
Assunto	Declaração de bens
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Gabinete	142/2011
Julgamento	Julgamento Tribunal Pleno

Relatório

Trata o processo de declaração de bens, referente ao início e final de mandato (2005/2008), do prefeito do município de Paranaíta, senhor Pedro de Alcântara.

Em julgamento singular às fls. 23/24-TCE, após o devido respeito ao contraditório e à ampla defesa, o gestor foi multado em 20 UPFs-MT, pelo não envio da sua declaração de bens de final de mandato, gestão 2005/2008, de acordo com o que dispõe o art. 75, inciso IV, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 289, inciso IV, do Regimento Interno - TCE-MT. Decorrido o prazo para o recolhimento da multa aplicada e interposição de recurso, o gestor permaneceu inerte, tornando-o assim inadimplente perante este Tribunal.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, em relatório técnico às fls. 27/28 -TCE, atestou a inadimplência do gestor, e ainda informou que o mesmo foi devidamente notificado e recebeu o boleto para o recolhimento da multa aplicada, e que não foi constatada a interposição de recurso dentro do prazo legal.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 7.551/2011, às fls. 44/45-TCE, opinando pela constituição de título executivo, por meio de Acórdão e, após pelo arquivamento provisório dos autos, haja vista a inexistência da declaração de bens de final de mandato.